SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 930063 - PR (2024/0262885-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	A Q DE F (PRESO)
ADVOGADO	:	ELIANE VARGAS ROCHA - PR018654
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO CAUTELAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. *WRIT* IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SÚMULA 691/STF. APLICABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. TERATOLOGIA OU ILEGALIDADE. INEVIDÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de agosto de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA42760489 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/08/2024 13:08:21
Código de Controle do Documento: 15d0971c-9285-46db-b5dd-742ea960478d

RCD no HABEAS CORPUS Nº 930063 - PR (2024/0262885-8)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	A Q DE F (PRESO)
ADVOGADO	:	ELIANE VARGAS ROCHA - PR018654
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO CAUTELAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. *WRIT* IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SÚMULA 691/STF. APLICABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. TERATOLOGIA OU ILEGALIDADE. INEVIDÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração recebido como agravo regimental de **A Q de F** – preso preventivamente pela suposta prática do crime de estupro de vulnerável – contra a decisão monocrática da Presidente desta Corte, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, na qual indeferiu liminarmente o *writ* (fls. 32/34).

O agravante alega, em síntese, que se submeteu a uma cirurgia para a retirada de vesícula e que necessita de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para uma satisfatória recuperação.

Pede, assim, a reconsideração do *decisum* (fls. 39/42).

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA42760484 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/08/2024 13:08:21
Código de Controle do Documento: fe8e73dd-db02-487c-950b-5b62fd8e352c

Primeiramente, o presente pedido de reconsideração deve ser recebido como agravo regimental.

Presentes os requisitos de admissibilidade, a insurgência não deve prosperar.

Conforme exposto na decisão monocrática, as Turmas integrantes da Terceira Seção deste Superior Tribunal, na esteira do preceituado no enunciado n. 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, têm entendimento pacificado no sentido de não ser cabível a impetração de *habeas corpus* contra decisão de relator indeferindo medida liminar, em ação de igual natureza, ajuizada nos Tribunais de segundo grau, salvo a hipótese de inquestionável teratologia ou ilegalidade manifesta.

Tal posicionamento pode ser afastado apenas em situações excepcionais, se evidenciada a configuração de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, o que aqui não se observa. Todavia, no presente caso, o Relator *a quo*, ao avaliar o pedido então apresentado na origem, simplesmente constatou a ausência dos pressupostos autorizadores da medida requerida. E nisso não há nenhum constrangimento ilegal.

Diante da inadmissível supressão de instância, convém aguardar o trâmite regular do julgamento na origem, a fim de permitir que o órgão competente analise em maior profundidade a matéria ali levantada.

No caso, inclusive, o *decisum* singular prolatado pelo eminente Relator, sobre a prisão do paciente, ressaltou o seguinte (fls. 16/17):

> [...]
> A alegação de que o paciente realizou uma cirurgia, por si só, não é suficiente para a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar.
> No caso, análise dos documentos que instruem o presente revela que o paciente realizou *habeas corpus* cirurgia no dia 25/06/2024 e, mesmo sabedor de se tratar de pessoa custodiada, o estabelecimento de Saúde deu alta hospitalar ao paciente.
> **Aparentemente, não há qualquer irregularidade na medida adotada e, ademais, não há nos autos, até o momento, qualquer indicativo de que o paciente não possa receber eventual tratamento/atendimento dentro do sistema penitenciário, nem de que a sua recuperação esteja prejudicada.**
> **Portanto, não há qualquer justificativa para a substituição da prisão preventiva do paciente por prisão domiciliar.**
> [...]

Ante o exposto, recebo o pedido de reconsideração como agravo regimental,

Documento eletrônico VDA42760484 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/08/2024 13:08:21
Código de Controle do Documento: fe8e73dd-db02-487c-950b-5b62fd8e352c

ao qual **nego provimento**.

Documento eletrônico VDA42760484 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/08/2024 13:08:21
Código de Controle do Documento: fe8e73dd-db02-487c-950b-5b62fd8e352c

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2024/0262885-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no HC 930.063 / PR**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00287075420238160000 00639277920248160000 287075420238160000 639277920248160000

EM MESA JULGADO: 13/08/2024
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator
Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	ELIANE VARGAS ROCHA
ADVOGADO	:	ELIANE VARGAS ROCHA - PR018654
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	A Q DE F (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE	:	A Q DE F (PRESO)
ADVOGADO	:	ELIANE VARGAS ROCHA - PR018654
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideraçao como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA42744953 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 13/08/2024 21:00:17
Código de Controle do Documento: 63DB9A04-F2A8-45A5-91BA-7D5BDF3C267B